



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua dos Monte Bello, Esquina com Rua dos Pioneiros – Caixa Postal 62 –
Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000 e-mail:
<camaraicaraima@yahoo.com.br>

Projeto de Lei n° 04 /2020

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

DATA: 09 de março de 2020

SÚMULA: Fixam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura de 2021 a 2024 e sua forma de reajuste, dando outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do inciso XIV do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, do inciso XIV do art. 68 e art. 235, §§1º *usque* 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraima e do artigo 29, V, da Constituição Federal, **APROVA:**

Art. 1º - Ficam fixados em R\$ 19.220,61 (dezenove mil, duzentos e vinte reais e sessenta e um centavos) os subsídios mensais do Prefeito do Município de Icaraima, Paraná, para a gestão de governo a iniciar-se em 01 de janeiro de 2021 e a terminar em 31 de dezembro de 2024.

Art.2º - Ficam fixados em R\$ 5.763,84 (cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) os subsídios mensais do Vice-Prefeito do Município de Icaraima, Paraná, para a gestão de governo a iniciar-se em 01 de janeiro de 2021 e a terminar em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam fixados em R\$ 5.476,73 (cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos) os subsídios mensais dos Secretários Municipais do Município de Icaraima, Paraná, para a gestão de governo a iniciar-se em 01 de janeiro de 2017 e a terminar em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Ao Chefe de Gabinete aplicam-se as disposições contidas no *caput* deste artigo.

Art.4º - Os valores dos subsídios fixados por esta Lei ficam sujeitos à retenção na fonte de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente, e serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, pela inflação acumulada nos últimos doze meses, pelo índice IPCA, do Governo Federal, ou INPC, na falta daquele.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua dos Monte Bello, Esquina com Rua dos Pioneiros – Caixa Postal 62 –
Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000 e-mail:
<camaraicaraima@yahoo.com.br>

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

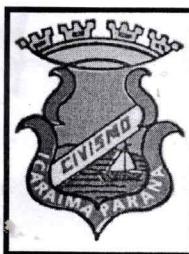
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de março de 2020.

Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

Augusto Leopoldo Honório - Presidente

Samuel Eleuterio Thomé – Membro

Adelson Marcus Vicentin - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua dos Monte Bello, Esquina com Rua dos Pioneiros – Caixa Postal 62 –
Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000 e-mail:
<camaraicaraima@yahoo.com.br>

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraíma, art. 235, §1º, incumbe à Comissão de Economia Finanças e Fiscalização elaborar o projeto de fixação dos subsídios dos vereadores, prefeito, vice-prefeito.

A competência é privativa da Câmara Municipal nos termos do art. 17, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, art. 68, XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraíma e do artigo 29, V, VI “a”, da Constituição Federal, fixar os valores dos subsídios dos prefeitos, vice-prefeito, secretários, vereadores e dos membros da mesa.

A soma do IPCA dos últimos três anos –2017 (2,95%), 2018 (3,75%) e 2019 (4,31%), mais uma projeção para 2020 de 5%-- totaliza 16,01%.

O valor a ser fixado para a próxima legislatura será os mesmos recebidos atualmente, aproximadamente com correção da inflação do período.

No que tange ao prazo, a IN (instrução Normativa) nº 72 expedida pelo TCE/PR, instruiu sobre o tempo para a fixação dos subsídios dos Vereadores, definindo assim: *“Art. 13. A fixação do subsídio dos Agentes Políticos do Poder Legislativo condiciona-se aos princípios da anterioridade e inalterabilidade, sendo considerado para tanto que a promulgação e a publicação do Ato legal na imprensa Oficial do Município deverão ser efetivadas antes da data da realização das eleições, ou no prazo definido pela Lei Orgânica do Município, se este não for posterior às eleições municipais, vedada refixação posterior.”*

O art. 17, XIV, da Lei Orgânica e o art. 68, XIV, asseveram que o prazo para a fixação dos subsídios deve ser até três meses antes do pleito municipal que este ano será realizado em 04 de outubro. Ou seja, a fixação dos subsídios para a próxima legislatura dos agentes políticos **deverão estar publicados até 3º de julho de 2.020**.

A elaboração do projeto deve ser feita pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara até 180 (cento e oitenta dias) antes do pleito eleitoral, conforme art. 235, §1º, do Regimento Interno da Câmara, ou seja, até 03 de abril de 2.020, cuja tramitação deverá seguir o estabelecido no art. 235 e §§, do Regimento Interno.

O TCE/PR apontou pela IN 72/2012, no art. 6º, que **para o cargo de Prefeito**, deverá ser observado o limite do subsídios do ministro do Supremo Tribunal Federal – STF (art. 37, XI da CF). Já os subsídios do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderão exceder o do Prefeito Municipal, vigente tanto no recebimento, quanto à época da fixação.

Assim uma vez obedecidos aos limites legais, requer aprovação do projeto pelos Nobres Edis em sua íntegra.